



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o art. 85 da Lei Complementar nº 386, de 17 de fevereiro de 1993, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O **caput** do art. 85 da Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85º. O uso identificado como Posto de Abastecimento de Combustíveis (PAC) somente será admitido, caso sua localização esteja de acordo com a planta de equipamentos do plano Diretor Urbano de Palmas, discriminada na planta de microparcelamento ou em área cujo uso foi aprovado pelo Poder Público Municipal.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o art. 2º da Lei Complementar nº 236, de 9 de dezembro de 2011; art. 3º da Lei Complementar nº 252, de 15 de junho de 2012 e o art. 3º da Lei Complementar nº 264, de 19 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas